

cionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SESAU.

PROC N°: E:04105.0000000910/2020 - INT: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP - ASS: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. FASE EXTERNA - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI N° 6190138 - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 385/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC n° 179/2021, presente nos autos (DOC. SEI 6175376), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Agência de Modernização da Gestão de Processos.

PROC N°: E:20105.0000016022/2020 - INT: Assessoria Técnica Executiva Administrativa - ASS: Licitação. Fase interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI N° 6192236 - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 392/2021 - Conheço e aprovo o PARECER PGE/PLIC N° 151/2021 (DOC. 6138350), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À PC/AL.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 02 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aqüicultura (Seagri)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS - LTDA - CPLA

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA - CPLA, inscrita no CNPJ sob n° 04.811.676/0001-16.

OBJETO: Este termo aditivo tem como objetivo promover a alteração do prazo de vigência e execução do contrato SEAGRI N° 001/2019.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato n° 001/2019 fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contatos a partir de 31/12/2020, data do término do prazo anteriormente acordado até o dia 31/03/2021.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019, tendo em vista o interesse das partes e com base no art. 57, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: João Emanuel Barros Lessa Neto, Tiago Silva de Melo e Rodrigo Soares Gaia.

*Republicado por Incorreção

Protocolo 568274

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

Resolução CIB / AL N° 02/2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para entrega do Plano de Serviços 2021 para CRAS, CREAS, CENTROS POP e RESIDÊNCIA INCLUSIVA e Prestação de Contas 2020 do Cofinanciamento Estadual de CRAS e CREAS

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB em reunião extraordinária do dia 01/03/2021 (primeiro de março de dois mil e vinte e um), no uso de suas atribuições regimentais, Considerando:

A Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, publicada no DOU em 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei do SUAS N° 12.435 /2011;

A Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS - aprovada pela Resolução N° 33 do dia 12 (Doze) de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Os compromissos firmados para cumprimento das responsabilidades, visando o acesso da população ao seu direito à Assistência social, bem como seu dever de pactuar estratégias para a universalização da oferta da Proteção Social Básica e Especial;

Considerando a RESOLUÇÃO N° 06/2020 a qual dispõe sobre o prazo para entrega do Plano de Serviços 2021 e Prestação de Contas 2020 do Cofinanciamento Estadual de CRAS e CREAS, bem como a RESOLUÇÃO N° 01/2021 a qual dispõe sobre o prazo para entrega do Plano de Serviço 2021 do cofinanciamento estadual de Centro Pop e Residência Inclusiva;

Considerando a mudança de gestão administrativa dos municípios, o que dificultou os gestores e conselhos municipais de assistência social a encaminharem as documentações necessárias em tempo hábil;

Resolve:

Art. 1° Pactuar a prorrogação do prazo, até a data de 07 de maio de 2021 para envio do Plano de Serviços 2021 e Prestação de Contas referente ao ano de 2020 de CRAS e CREAS, em caráter excepcional e improrrogável;

Art. 2°: Tendo em vista a modernização da gestão administrativa pública e as medidas para evitar a propagação da sars cov-2, os municípios alagoanos deverão enviar e-mail para o Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (protocoloseades@gmail.com) para que o mesmo proceda a abertura de processo na plataforma on line do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com os seguintes documentos que deverão ser digitalizados para o envio:

§ 1° Plano de Serviços: Ofício assinado e carimbado pelo Prefeito, ou pelo Gestor da Assistência Social, Plano de Serviços 2021 preenchido/assinado/carimbado e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2° Prestação de Contas: Ofício assinado e carimbado pelo Prefeito, ou pelo Gestor da Assistência Social, Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2020 preenchido/assinado/carimbado, Documentos relativos ao processo de compras, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relação de Pagamentos, Documentos comprobatórios das despesas, Extratos bancários e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 3° A relação e os modelos dos documentos exigidos para prestação de contas do cofinanciamento estadual estão disponíveis no site da Seades <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/cofinanciamento-estadual>.

Art. 3°: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Romero Bulhões Azevedo

Coordenador CIB/AL

Protocolo 568328

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL

RESOLUÇÃO CEAS/AL N° 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Delibera a Conferência Estadual de Assistência Social de Alagoas.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-CEAS/AL, em sua reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2021, no uso de sua competência e de suas atribuições como lhe confere a Lei Estadual do Suas n.8.187, de 8 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO:

A Lei Estadual n.8187, de 8 de novembro de 2019, publicada no DOE/AL de 11 de novembro de 2019;

A RESOLVE:

Art.1- Deliberar a realização da Conferência Estadual de Assistência Social de Alagoas em 2021;

Art.-2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafaela Nascimento
Presidente do CEAS/AL

Protocolo 568342

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEASAL

RESOLUÇÃO CEAS/AL Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Delibera substituição de Conselheiros e inclusão em Comissões temáticas do CEAS-AL.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS/AL, em sua reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2021, no uso de sua competência e de suas atribuições como lhe confere a Lei Estadual do Suas n.8.187, de 8 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO:

A Lei Estadual n.8187, de 8 de novembro de 2019, publicada no DOE/AL de 11 de novembro de 2019;

O ofício nº 02/2021 do COEGEMAS-AL;

A resolução CEAS-AL nº 20/2020.

A RESOLVE:

Art. 1- Deliberar a substituição dos representantes titular e suplente do COEGEMAS;

Art.-2- Substituir a Conselheira Titular Dinah Duarte de Omena pela Conselheira Flávia Maria Tavares de Lima Machado;

Art.-3- Substituir a Conselheira Suplente Anne Priscila Lira Leite Serafim pelo Conselheiro Luiz Henrique Lima Alves Pinto;

Art. 4- Incluir a Conselheira Flávia Maria Tavares de Lima Machado nas Comissões de Políticas da Assistência Social e na Comissão de Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Art. 5- Incluir o Conselheiro Luiz Henrique Lima Alves Pinto na Comissão de Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Art. 6- Remover das Comissões temáticas que estiverem inseridas, as Conselheiras substituídas Dinah Duarte de Omena e Anne Priscila Lira Leite Serafim

Art.-7- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafaela Nascimento
Presidente do CEAS/AL

Protocolo 568343

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL

RESOLUÇÃO CEAS/AL Nº 03, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Delibera a criação da Comissão Eleitoral protempore para as eleições da Sociedade em 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS/AL, em sua reunião extraordinária de 01 de março de 2021, no uso de sua competência e de suas atribuições como lhe confere a Lei Estadual do Suas n.8.187, de 8 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO:

A Lei Estadual n.8187, de 8 de novembro de 2019, publicada no DOE/AL de 11 de novembro de 2019;

A RESOLVE:

Art.1- Deliberar a Criação da comissão eleitoral mista das eleições da sociedade civil para o biênio 2021-2023;

Art.-2- A comissão mista será formada pelos Conselheiros Rafaela Nascimento representante da Pastoral da Pessoa Idosa, Maria José dos Santos representante do CEAMI e Catarina Quixabeira representante da SESAU;

Art. 3- É de responsabilidade da Comissão Eleitoral a criação do Edital de chamamento, que será apresentado ao pleno do Conselho para aprovação, e de todo o trâmite documental e processual das eleições;

Art. 4- A comissão terá caráter temporário e será dissolvida assim que o processo eleitoral estiver concluído;

Art.-4- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafaela Nascimento
Presidente do CEAS/AL

Protocolo 568345

**Secretário de Estado da Segurança
Pública de Alagoas - SSP**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

CONVOCAÇÃO Nº 016/CEA/SSP-2021
AVISO DE COTAÇÃO

A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:

Processo nº: 2100.1071/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação diária no Estado de Alagoas e Nacional.

Informações: Através do e-mail sspalcompras@gmail.com,
Telefones 82-3315-8622/2357 ou na Sala 321 da Secretaria de
Estado da Segurança Pública de Alagoas.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maceió, 02 de Março de 2021.

RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL

DESPACHO

PROCESSO: E:01206.000000358/2020

INTERESSADO: COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO: Finanças: Pagamento

1. Trata-se de solicitação de ressarcimento por parte da COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) relativos a ressarcimento de franquia contratual, em virtude da ocorrência de sinistro envolvendo o veículo(Viatura) locada CHEVROLET/S10 de placa QLJ 5390 o qual encontrava-se à disposição da Polícia Militar de Alagoas, no âmbito do Contrato AMGESP nº 084/2014 e seus aditivos e da Resolução Normativa 003/2009.

2. Em análise, verifica-se que os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação exigida pela Procuradoria Geral do Estado, consoante relatado no Documento SEI nº [2369728](#), com o Atesto de que os valores contidos na Solicitação de Ressarcimento estão de acordo com o praticado pelo mercado e respeitando o limite da franquia previsto na cláusula oitava, do subitem 8.1.2. do Contrato AMGESP nº 084/2014 - Doc. SEI nº [5847068](#), Nota Fiscal dos Fornecedores dos Serviços, Peças e ou Acessórios - Doc. SEI nº [2369728](#), bem como consta nos autos a realização de procedimento de Investigação Preliminar realizado pela PMAL como o objetivo de apurar possível responsabilidade por parte do condutor da VTR; tendo a publicação da sua solução sido publicada no BGO nº 045 DE 11 DE MARÇO DE 2020, consoante Doc. SEI nº [2957401](#). A qual concluiu pelo arquivamento dos autos por parte do Comandante da Unidade (11º BPM).

3. Ademais, a SUPOFC informou que existe disponibilidade orçamentária para pagamento da presente despesa - Doc. SEI nº [6165489](#).

4. Nada obstante, cumpre ressaltar que, apesar da presente despesa estar apta para pagamento apenas no ano de 2021, trata-se de avaria ocorrida em exercício anterior, disciplinada pelo Decreto Estadual nº 72.783, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE em 22/01/2021.

5. Sendo assim, em atenção ao que preconizam os arts. 57 e 59 do mencionado diploma legal, reconheço a dívida relacionada no seguinte programa de trabalho:

PT: 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão
Região de Planejamento: 210
Natureza da Despesa: 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (DEA)
Fonte: 0100 - Recurso Ordinário

6. Publique-se o conteúdo deste Despacho no DOE/AL e, ato contínuo sigam os autos à GERCON para o que adote providências para o respectivo pagamento.

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em 02/03/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília.
Protocolo 568463

DESPACHO

PROCESSO: E:01206.0000012132/2019

INTERESSADO: COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO: Finanças: Pagamento

1. Trata-se de processo administrativo referente à despesa de natureza eventual relativa à concessão de indenização por apreensão de arma de fogo e/ou drogas, com despesas de exercício anterior, disciplinada pelo Decreto nº 72.783/2021, publicado em 22 de janeiro de 2021.

2. Sendo assim, em atenção ao que preconiza o Art. 59 do mencionado diploma legal, reconheço a dívida relacionada no seguinte programa de trabalho:
Plano de Trabalho: 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão
Região de Planejamento: 210